ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 248/71

Dá nova redação aos artigos 273º e 274º da Lei nº 140 de 15 de dezembro de 1966.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes dêste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 273º da Lei nº 140 de 15 de dezembro de 1966, passará a ter a seguinte redação: - "O custo das obras de pavimentação, que vierem a ser executados nos têrmos dos artigos anteriores, será dividido entre a Prefeitura e os proprietários dos terrenos marginais às vias e logradouros beneficiados, tocando aos proprietários o custo da pavimentação dos imóveis marginais beneficiados, cabendo à Prefeitura todos os serviço de terraplanagem destinados aos nivelamentos, atêrros dos trechos constantes da extensão do plano, esgôto pluvial e bôcas de lôbo, e fazendo-se a distribuição da parte que toca aos proprietários segundo o dispôsto no art. 250 dêste Código.

Art. 2º - O artigo 274º da mesma Lei, terá a seguinte redação: - "Para cálculo da Contribuição a ser conbrada de cada proprietário marginal, não se tomará distância superior entre o meio-fio e o eixo da via ou logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 04 de fevereiro de 1971.

Viro Affonso Majolo
Prefeito Municipal.

APROVADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI EM DATA SUPRA.

Algides A. Werlang
Secretário.